



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

## **DECISÃO**

Trata-se de Impugnação oposta pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, ao edital do Pregão Eletrônico nº 044/2023, que versa sobre eventual aquisição de equipamentos escolares, a fim de atender demanda da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, com data de abertura prevista para o dia 01 de dezembro de 2023, às 07h42.

É o relatório.

### **DA TEMPESTIVIDADE**

A empresa protocolou sua peça impugnatória por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Deste modo, verificando a data de apresentação da Impugnação ao Edital e os prazos legais estipulados pela legislação vigente, certifico a tempestividade do presente ato impugnatório.

### **DO MÉRTIO**

A presente Impugnação consiste em questionar o presente edital por não exigir Qualificação Técnica do contratado para fornecimento de bens a fim de assegurar a qualidade dos produtos.

Inicialmente, é importante ressaltar que o Atestado de Capacidade Técnica é exigido por esta municipalidade em demandas com objetos de média e baixa complexidade.

Assim sendo, entende esta Administração que a aquisição de pronta entrega de materiais não se enquadra em média ou alta complexidade, haja vista que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

basta que o licitante possua atividade econômica compatível com o objeto e o entregue na qualificação estipulada no edital.

A Atividade Econômica Compatível pode ser facilmente verificada através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no site da Fazenda do Governo Federal. A qualificação do objeto também pode ser facilmente verificada após o envio de amostras ou a entrega do objeto.

Não há, portanto, razões para se exigir atestado de capacidade técnica, pois além de não ser necessário em função da complexidade do objeto, tal exigência vai na contramão da livre concorrência, restringindo a ampla participação das empresas interessadas, o que contaminaria o processo licitatório já que tanto o interesse público quanto o interesse privado restariam prejudicados em razão da impossibilidade de alcançar a proposta mais vantajosa.

Cumprе salientar que é objetivo inexorável, desta Comissão Permanente de Licitação, manter o ambiente íntegro e confiável, assegurando tratamento isonômico aos licitantes, bem como a justa competição. O formalismo moderado é um dos pilares deste objetivo, se amparando com rigor na legalidade, a fim de conferir credibilidade à suas ações.

É interesse de qualquer licitação ter a maior quantidade de ofertas possíveis, cabendo a administração adequar seus editais às peculiaridades do seu objetivo, bem como estabelecer exigências que garantam sua execução, impossibilitando, assim, o surgimento de problemas que impedem que o interesse público seja alcançado de forma eficiente.

Deste modo, à luz do princípio da Supremacia do Interesse Público, da Eficiência, da Ampla Concorrência, da busca pela proposta mais vantajosa, **JULGO IMPROCEDENTE O REFERIDO QUESTIONAMENTO, MANTENDO INALTERADOS OS TERMOS DO EDITAL.**

Sem mais, notifique a Impugnante do resultado desta Decisão, disponibilizando-a em sua íntegra no site do Município, sob o endereço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

[www.pinheiros.es.gov.br](http://www.pinheiros.es.gov.br), na aba pertinente, bem como, no meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Encaminhe, ainda, cópia desta decisão ao e-mail da licitante no endereço eletrônico [belavistasc@outlook.com](mailto:belavistasc@outlook.com).

Pinheiros/ES, 28 de novembro de 2023.

**VANEY LACERDA FERNANDES**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão